



0289/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Secretaria Municipal de Administração

INTERESSADO (A): *LOCATEAM LOCAÇÕES e TRANSPORTES AMAZONIA LTDA.*

ASSUNTO: *RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO.*

Anexo:

	<i>20</i>	<i>04</i>	<i>2016</i>
--	-----------	-----------	-------------

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição, para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar, com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscriteveinte inabilitada, sob a alegação de que a mesma, não atendeu os itens 10.4.C.2, 10.4.C, 10.4.G, 10.3.B e 10.4.I.2 do Edital.

10.4.C.2 - A douta Comissão de Licitação, julgou a subscriteveinte inabilitada, sob a alegação de que a mesma apresentou o acervo do engenheiro Ivan Eloi de Souza, e que o referido profissional, não possui vínculo de responsabilidade técnica com a empresa, que já é responsável técnico de duas outras empresa,s não podendo assumir outra responsabilidade técnica, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do cogitado Item.

10.4.C - A douta Comissão de Licitação julgou a subscriteveinte inabilitada, sob a alegação de que a mesma não apresentou, Acervo Técnico compatível com a complexidade técnica da obra, por isso teria desatendido o disposto neste Item.

10.4.G - A douta Comissão de Licitação julgou a subscriteveinte inabilitada, sob a alegação de que a mesma não apresentou Atestado de Adimplência, emitido pela prefeitura de Salinópolis, por isso teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 10.4.G do Edital.

10.3.B - A douta Comissão de Licitação julgou a subscriteveinte inabilitada, sob a alegação de que a mesma não apresentou Alvará autenticado, por isso teria desatendido este Item do Edital.

10.4.I.2 - A douta Comissão de Licitação julgou a subscriteveinte, não apta a usufruir dos direitos de ME/EPP, sob a alegação de que a mesma apresentou a Declaração de enquadramento de porte, registrado na junta comercial ilegível, por isso teria desatendido o referido Item do Edital.

No entanto, ocorre que, tais decisões não se mostram consentâneas com as normas legais, aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.



II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob os argumentos acima enunciados, incorreu na prática de atos manifestamente ilegais.

Se não, vejamos:

De acordo com o Item nº 10.4.C.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria apresentar:

10.4.C.2 – “O(s) responsável(is) técnicos e/ou membro(s) da equipe técnica acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; ou administrador ou o diretor; ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;”

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento comprobatório de vínculo entre os seus responsáveis técnicos, membros da equipe técnica e a empresa Locatram.
(Documento anexo)

Tais documentos, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Vale ressaltar que o item mencionado, encontra-se em conformidade com a lei de licitações 8666/93, o que mudou sem justificativa aplausível, foi a interpretação desta douta comissão de licitações. Pois a empresa recorrente já participou de licitações nesse município, sendo declarada vencedora, em dois certames.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento, de modo algum, traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar, que seus responsáveis técnicos, devem estar inseridos na certidão de registro e quitação da empresa Licitante.

O que o mesmo proclama, é a necessidade da comprovação dentro da lei de que a empresa licitante, possua em seu quadro permanente, engenheiros detentores de acervo compatível ou similar, com comprovação de vínculo entre as partes.



Ocorre que Lei de Licitações 8666/93, é bem clara na narrativa desse assunto e o edital em referência, segue a risca em suas exigências, a referida Lei.

A lei diz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Não bastando daremos, abaixo a definição de composição de quadro técnico, conforme o CREA.

Composição do Quadro Técnico.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

É o profissional registrado e em dia com o Conselho, indicado pela empresa para responder por todas as atividades constantes em seu objetivo social, e que possua atribuições para o trabalho a que foi designado.

INTEGRANTE DO QUADRO TÉCNICO

É o profissional registrado, em dia com sua anuidade e que possua vínculo com a empresa para realizar atividades de acordo com suas atribuições em conjunto com o responsável técnico e demais profissionais nela existentes.

É fato que a está havendo uma confusão entre quadro permanente com Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CREA),



No quadro técnico da empresa Locatram, existem responsáveis técnicos, sendo que um deles, foi indicado para assumir a responsabilidade técnica da obra, juntamente com um membro da equipe Técnica, pertencente ao quadro permanente da empresa, detentor do acervo técnico, com a devida comprovação de vínculo, “contrato de prestação de serviços”, atendendo fielmente, o que solicita o item do edital.

O fato do engenheiro Ivan Eloi de Souza, possuir duas responsabilidades técnicas, não o impede, de fazer parte, do quadro permanente, da empresa Locatram, como prestador de serviços.

Como sabido, a Administração Pública encontra-se plenamente vinculada à lei, tendo em vista o Princípio da Legalidade, agasalhado pela Lei n.º 8.666/93 e que, ressalte-se, é um dos Princípios basilares da nossa ordem constitucional.

Vejamos o entendimento do TCU:

O vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já pacífico o assunto:

“abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)

“...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública” (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)

“É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.” Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista

se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, paginas. 332 e 333).

Assim sendo, uma vez que a recorrente, provou ter em seu quadro permanente, engenheiros detentores de acervo técnico, prestadores de serviço e ter comprovado o vínculo entre a empresa e o profissional, temos o entendimento que o referido item, foi sim atendido em conformidade com o edital.

Referente ao item 10.4.C

De acordo com o Item nº 10.4.C do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria apresentar:

“c) Atestado de Capacidade Técnica: atestado do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) na alínea b, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de porte e características similares às do objeto do presente edital, devidamente registrados pela entidade profissional competente (CREA).”

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o acervo técnico de numero 0950/DEOP/2005, com quantitativos e serviços similares, e até maiores que o objeto licitado.



Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.
(Documento anexo)

Assim sendo, uma vez que a recorrente apresentou acervos com características similares e com quantitativos até maiores ao do objeto licitado, acreditamos ter havido um equívoco na nossa inabilitação.

Referente ao item 10.4.G

De acordo com o Item nº 10.4.G, do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria apresentar:

“Atestado de Adimplência fornecido pela Prefeitura deste Município”

Então vejamos:

A inabilitação se deu em função da não apresentação do Atestado de Adimplência, sendo que tal documento foi solicitado com 10 dias de antecedência, conforme cópias, em anexo de e-mails enviados a essa administração. Ocorre que ao invés do atestado de Adimplência nos foi enviado apenas no dia 07/04/2016, por engano um ofício da secretaria de obras, que após sanado o equívoco, nos foi informado que poderíamos pegar o atestado de adimplência no dia da licitação, ou seja 11/04/2016.

Na data prevista, 11/04/2016 o documento ficou pronto, sendo que não foi assinado por quem de direito. Ocorre, que não podemos ser inabilitados em um processo licitatório, pelo fato da administração não nos fornecer um documento de sua exclusiva responsabilidade, tendo entregue o documento expedido no dia 11/04/2016, apenas no dia 15/04/2016. (documento anexo)

Verifica-se, portanto, que a Recorrente foi inabilitada em função da exigência de um documento que a própria prefeitura não conseguiu entregar em tempo hábil.

Salientamos ainda, que tal exigência de condição, não é estabelecida no art. 30 da Lei de Licitações, e que o fato da empresa ser inabilitada por falha da prefeitura, fere o Art. 3º, § 1º, da lei de licitações 8666/93.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou ter dado entrada na solicitação do Atestado de Adimplência, com antecedência de mais de 10 dias, e que a mesma não possui culpa pelo atraso na entrega do referido documento pela a Administração, temos o entendimento que o referido item, foi sim atendido em conformidade com o edital.



Referente ao item 10.3.B

De acordo com o Item nº 10.3.B, do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria apresentar:

“Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município sede da licitante;”

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o referido documento, sem autenticação em cartório, pelo fato do mesmo ser documento emitido pela internet, possuindo em seu rodapé o código de comprovação de sua autenticidade. (documento anexo)

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Referente ao item 10.4.I.2

De acordo com o Item nº 10.4.I.2, do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria apresentar:

“Declaração de enquadramento de porte registrado na junta comercial (cópia autenticada);”

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o referido documento, com autenticação em cartório, como pedido no instrumento de convocação. Sucede que a comissão permanente de licitações alegou que o documento estava ilegível, e sequer solicitou os originais no dia da licitação na tentativa de sanar dúvidas e resolver o problema.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital, tendo em vista que encontra-se autenticado por cartório, com lastro de fé pública, e seguindo o entendimento da ausência de vontade da dita comissão permanente de licitações em informar no momento da licitação tal falha, ficou a recorrente prejudicada, de apresentar naquela oportunidade o documento original. (documento anexo)

Indevida, portanto, a exclusão da referida empresa do certame licitatório.

È valido lembrar....

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belém-PA, 18 de Abril de 2016.

LOCATRAM - Locações e Transportes Amazônia Ltda

CNPJ-11.645.575/0001-88


Locatram Locações e Transportes Amazônia LTDA

CPF: 174.855.502-25

Locatram Locações e Transportes Amazônia LTDA

CNPJ. 11645575/000188

Trav. Frutuoso Guimarães 397, Sala 202 – Comércio – Belém – Pará – CEP 66019-040.

Fone (91) 3032-2342 | 3230-0471 E-mail: locatram@gmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SR. (A) RENALDO PACHECO DA SILVA
residente e domiciliado AV. SÃO MIGUEL, 573
APTO: 1202 n°
como Diretor da empresa LOCATNAM LOCAÇÕES E TRANS-PORTES AMAZONAS LTDA.
sedjiada na cidade Belém - PA à
TRAV. FRUTUOSO GUSMÃO, 397 SALA 202
n° _____, CNPJ n° 11.645.575/0001-88 E DE
OUTRO LADO, COMO CONTRATADO O (A) Sr.(a) IVAN ELOI SOUZA SANTANA
CP. N° 4572 D -D(TD)/ PA, residente e domiciliado a TRAV. VELETA PASS. VELETA, MARCO n° 193
na cidade de Belém, Estado do (a) PA,
CPF n° 038.795.772-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de contrato particular tem como objetivo a prestação de Serviços Técnicos que obriga o(a) **CONTRATADO(A)** a prestar seus serviços a firma **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato celebrado entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)** é de prazo **INDETERMINADO**; **DETERMINADO** no período de ____/____/____ a ____/____/____, tendo seu início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser **RESCINDIDO** mediante termo de comum acordo feito entre as partes, e qualquer manifestação para tal deve ser feita por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS

A firma **CONTRATANTE** pagará ao profissional **CONTRATADO**, a títulos de **HONORÁRIOS**, a quantia nunca inferior a 06 salários mínimos mensais para 04 horas trabalhadas, que é de 08:00H às 12:00H, com uma carga horária de 04 diárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da 1ª Câmara de Arbitragem do CREA/PA para a solução de litígio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato particular em 02 (duas) vias de igual teor, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, bem como duas testemunhas.

Belém, (PA), 12 de SETEMBRO de 2014.

CONTRATANTE:
Rainunda Socorro F. Alcantara
Carimbo e assinatura da empresa

CONTRATADO(A):
Ivan Eloi Souza Santana
Carimbo e assinatura do(a) profissional

TESTEMUNHAS:

Assinatura
CPF n° _____
RG. n° _____

TESTEMUNHAS:

Assinatura
CPF n° _____
RG. n° _____

Reconheço a(s) firma(s) com a(s) _____
seta(s) _____
12 SET. 2014
RAINUNDA SOCORRO F. ALCANTARA
Escrevente Autorizada
Valido somente com o selo de

Tribunal do Juizado do Estado do Pará
Selo de autenticação de firma
005.447.752
005.447.752

CHEMONT - SPANOL
F. Autorizada
1º OFFICINA DE NOTARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL DO PA
Fig. 1294
CA

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 0950/DEOP/2005 – 2ª VIA
ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL**

VINCULADA À ART N.º 241889 de 05/12/2005

NOME DO RESP. TÁC.P/SERVIÇO :	IVAN ELOI SOUZA SANTANA	
TITULO PROFISSIONAL :	ENGENHEIRO CIVIL *****	
N.º REG. E/OU VISTO CREA-PA :	4572 D PA	Expedido em: 10/09/1981
ATRIBUIÇÃO :	ART. 7º E 25 DA RES. 218/73, DO CONFEA, COM EXCEÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM CONHECIMENTOS DE ESTRUTURAS ESPECIAIS *****	
NOME DA EMPRESA :	*****	
N.º REG. E/OU VISTO CREA/PA :	*****	
NOME DO CONTRATANTE :	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	
LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS :	TV. 25 DE JUNHO, 318 – GUAMÁ - BELÉM – PARA *****	

❖ Certificamos que as atividades constantes no contrato foram devidamente registradas no CREA-PA através da ART n.º 204341 de 30/07/2003, 208497 de 13/08/2003 e 208496 de 13/08/2003 bem como o respectivo atestado através da ART n.º 241889 de 05/12/2005, sendo este parte integrante da presente CAT. De acordo com as atribuições do seu responsável técnico acima, tudo relacionado **somente na área de Engenharia Civil.** *****

CERTIFICAMOS AINDA QUE O ATESTADO DO PROFISSIONAL EM EPIGRAFE, CONFERE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PROTOCOLADA SOB O N.º 10150/2005 DE 02/12/2005 E ARQUIVADA NESTE REGIONAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 317/86 DO CONFEA.

Belém, 11 de fevereiro de 2016.

Dulce Maria Oliveira Leal Nascimento
Auxiliar Técnica
Matricula n.º 0102-2

VISTO:

Dezyze Lucylene Mota de Oliveira
Gerente de Registro e Cadastro
Portaria n.º 124/2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARA

PREFEITURA N. DE 09/00
FIG. 120
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 0950/DEOP/2005
ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

VINCULADA À ART N.º 241889 de 05/12/2005

NOME DO RESP. TÁC./SERVIÇO	IVAN ELOI SOUZA SANTANA	1106
TÍTULO PROFISSIONAL	ENGENHEIRO CIVIL *****	
N.º REG. E/OU VISTO CREA-PA	4572 D PA	Expedido em: 10/09/1981
ATRIBUIÇÃO	ART. 7.º E 25.º DA RES. 218/73, DO CONFEA, COM EXCEÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM CONHECIMENTOS DE ESTRUTURAS ESPECIAIS *****	
NOME DA EMPRESA	*****	
N.º REG. E/OU VISTO CREA/PA	*****	
NOME DO CONTRATANTE	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	
LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	TV. 25 DE JUNHO, 518 - GUAMA - BELÉM - PARA *****	

❖ Certificamos que as atividades constantes no contrato foram devidamente registradas no CREA-PA através da ART n.º 204341 de 30/07/2003, 208497 de 13/08/2003 e 208496 de 13/08/2003 bem como o respectivo atestado através da ART n.º 241889 de 05/12/2005 sendo este parte integrante da presente CAT. De acordo com as atribuições do seu responsável técnico acima, tudo relacionado somente na área de Engenharia Civil. *****

CERTIFICAMOS AINDA QUE O ATESTADO DO PROFISSIONAL EM EPIGRAFE, CONFERE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PROTOCOLADA SOB O N.º 10150/2005 DE 02/12/2005 E ARQUIVADA NESTE REGIONAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 317/86 DO CONFEA.

Belém, 6 de dezembro de 2005.

[Handwritten signature]
Eng.º Sanitarista Adilson Igor Martins da Silva
Chefe do SEART



VISTO:

[Handwritten signature]
Eng.º Civil / Arquiteto Domingos Sávio C. Oliveira
Assessor Técnico CREA-PA
Portaria n.º 241/05, de 02/12/2005

(DS)

Trav. Dr. Moraes, 194 / Fone: 91 4006.5500 / Presidência: 91 4006.5512 / Fax: 91 4006.5531

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARA - CREA/PA
Confere com a documentação constante na CAT n.º 0950/2005 arquivada no Centro de Documentação deste Regional.

Belém, 11/02/2016

[Handwritten signature]
Carimbo e Assinatura
Funcionário(a)

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins e direitos que o Sr. **IVAN ELOI SOUZA SANTANA**, Engenheiro Civil, registrado no CREA-PA, sob o N° CP-4572 -D, foi o Responsável Técnico pelos projetos e Execuções dos serviços de minha obra abaixo relacionada, indicando os quantitativos conforme planilha abaixo.



1107

1.1	MOBILIZAÇÃO	vb	1,00
1.2	TAXAS E LICENÇAS	vb	1,00
1.3	PLACA DA OBRA	unid.	1,00
1.4	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	vb	1,00
DEMOLIÇÃO			
2.1	ALVENARIA	m ²	15,00
2.2	DIVISORIA TIPO DIVILUX	m ²	30,00
2.3	PISO CIMENTADO	m ²	30,00
2.4	TELHADO	m ²	100,00
2.5	RETIRADA DE TELAS DE ARAME	m ²	35,00
2.6	DEMOLIÇÃO DE BALCÃO DE CONCRETO	m ²	10,00
ESTRUTURA			
3.1	PILARES E PERCINTAS EM C.A FCK = 20 MPA		
	3.1.1 - VOLUME DE CONCRETO	m ³	93,00
	3.1.2 - FORMA DE MADEIRA	m ²	30.235,21
	3.1.3 - AÇO CA50	Ton	25,36
	3.1.4 - AÇO CA 60	Ton	6,32
PAREDES			
4.1	TIJOLO CERÂMICO DE 06 FUROS	m ²	6523,12
4.2	DIVISORIA DIVILUX NAVAL	m ²	200,00
REVESTIMENTO			
5.1	CHAPISCO	m ²	13365,32
5.2	REBOCO	m ²	13365,32
5.3	EMBOÇO	m ²	658,32
5.4	AZULEJO BRANCO 15x15 cm	m ²	658,32
PAVIMENTAÇÃO			
6.1	PISO EM CONCRETO ARMADO	m ²	1.605,50
6.2	CALÇADA DE PROTEÇÃO EXTERNA	m ²	550,00
COBERTURA			
7.1	ESTRUTURA METALICA	m ²	1190,00
7.2	TELHAMENTO EM ALUMINIO	m ²	1190,00
7.3	ENCALÇAMENTO DOS BEIRAIS	ml	550,00
7.4	MÃO FRANCESA	ml	6,00

ESQUADRIAS
PORTA EM ALUMINIO C/ CAIXILHO E FERRAGEM

8.1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA
 Confere com a documentação constante na CAT n° 0152/2016 arquivada no Centro de Documentação deste Regional.
 Belém, 11/02/2016

 Carimbo e Assinatura
 Funcionário(a)

Cartório Domiciliado
 AV. NAZARET, 299 - FONE: 3112-1212
 AUTENTICO A PRESENTE COORDENADOR A MINA APRESENTAÇÃO

BELEN/PA

080823214

080823214

	8.1.1 - 0,80x2,10 M	unid.	20,00
	8.1.2 - 1,20x2,10 M	unid.	5,00
8.2	GRADE DE FERRO P/ JANELAS	m ²	28,08
8.3	PORTA DE GRADE DE FERRO 1,20x2,10m	unid.	5,00
8.4	TRANSFERÊNCIA DE BALANÇIN	m ²	5,32
8.5	PORTA EM DIVISORIA DIVILUX NAVAL	unid.	8,00
INSTALAÇÕES			
9.1	ELETRICA	carga	45 kva
9.2	HIDRO-SANITARIA	pontos	25,00
9.3	HIDRO SANITARIA		
	9.3.1 - CHUVEIRO DE SEGURANÇA	unid.	1,00
	9.3.2 - PONTO DE ÁGUA E ESGOTO	unid.	12,00
	9.3.3 - CUBA INOX	unid.	2,00
FORRO			
10.1	LAMBRI DE PVC SOBRE ESTR. DE MADEIRA	m ²	1190,00
DIVERSOS			
11.1	BANCADA DE GRANITO	m ²	2,40
11.2	BATENTE DA MURETA EM GRANITO 0,15	ml	6,00
11.3	CX DE AR-CONDICIONADO	unid.	5,00
PINTURA			
	ACRILICA INTERNA E EXTERNA SOBRE ALVENARIA REBOCADA, SELADA E EMASSADA		
12.1	SEMI-BRILHO	m ²	13.365,32
12.2	ESMALTE SINTETICO	m ²	65,70
12.4	ANTI - FERRUGINOSA	m ²	65,70
LIMPEZA			
13.1	FINAL DA OBRA COM REMOÇÃO DE ENTULHO	unid.	1,00

1108

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA
 Confira com a documentação constante na
 CAT nº 241889/05 arquivada no Centro de
 Documentação deste Regional.
 Belém, 11/02/2016
 Carimbo e Assinatura
 Função: Srel(3)

Conduriri
 Igreja do Evangelho Quadrangular
Conduriri
 Ivan Eloi Souza Santana
 Crea 4572-D/PA

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
 AV. NAZARE, 339 - BELÉM PARA
 FONE: 3212-6100/3212-1248 FAX 3212 7077
 ALTERNATIVA PRESENTE CÓPIA CONFORME O
 ORIGINAL A MIN. APRESENTADO E DOU FE.
 02 DEZ 2015

Selo de Segurança
 Autenticação
 000823213

CARTÓRIO CONDURIRI
 Reconheço por semelhança a(s)
 Firma(s) com a(s) (Conduriri)
 Irmãos Natal Arcia e
 Ivan Eloi Souza Santana
 VA GOMBRA
 ente Santana
 E-COM O SELO
 Nº 000626744
 Nº 000626743

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA
 ESTADO DO PARÁ
 ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CREA - PA.
 CONFORME A. R. T. Nº 241889 DE 05/12/05.
 FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA C. A. T.
 Nº 241889/05 EXPEDIDA EM 06/12/05.



CREA - PA

CREA - PA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ
Sede: Trav. Dr. Moraes, 194 - Bairro Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66.035-080
Telefones: (91) 212-9011 / 222-7490 - Fax: (91) 223-1935
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
LEI FEDERAL N.º 6.496 DE 07/12/77

01 ART N.º 241889
02 FOTOFILMAGEM
03 ANOTAÇÃO



CONTRATADO

CLASSIF.

OBJETO DO CONTRATO

FICHA DE CAIXA

04 NOME COMPLETO: **IVAN ELOI SOUZA SANTANA** 05 TÍTULO PROFISSIONAL: **ENG.º Civil**
06 TELEFONE (P) CONTATO: **96285766** 07 CARTEIRA / VISTO / CREA-PA: **4572-D** 08 CPF: **03879577234**
09 NOME COMPLETO: _____
10 REGISTRO / VISTO / CREA-PA: _____ 11 CNPJ: _____ 12 TELEFONE (P) CONTATO: _____

13 TIPO DE ART: **1** (1 - NORMAL, 2 - CO-RESPONSABILIDADE, 3 - OUTROS)
14 CLASSIFICAÇÃO DE ART: **7** (1 - SUBSTITUIÇÃO, 2 - INCLUSÃO, 3 - ALTERAÇÃO, 4 - COMPLEMENTAÇÃO, 5 - RECEITUÁRIO AGRONÔMICO, 6 - CARGO OU FUNÇÃO, 7 - OUTROS)
15 ÁREA DE ATUAÇÃO: **10** 17 VINCULADA À(S) ART(S): **208496, 208497, 204341**
16 SUBEMPREGADA: **Sim** (Sim, Não)

18 NOME COMPLETO: **TEREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR** 19 TELEFONE (P) CONTATO: _____
20 NOME COMPLETO: **A MESMA** 21 TELEFONE (P) CONTATO: _____

22 ENDEREÇO DO OBJETO DO CONTRATO (INCLUINDO BAIRRO E MUNICÍPIO): **TV. 25 DE JUNHO Nº 318 - GUAMÁ**

23 NATUREZA	24 UN	25 QUANTIFICAÇÃO	26 ATIVIDADE TÉCNICA	23 NATUREZA	24 UN	25 QUANTIFICAÇÃO	26 ATIVIDADE TÉCNICA
A11006	15	1605,50	23				
A12101	12	19,300	23319				
A1325	27	25,00	23317				

27 VALOR DO CONTRATO / HONORÁRIOS: **A COMBINAR** 28 ENTIDADE DE CLASSE: **TAPEP** 29 DATA DO CONTRATO: _____ 30 DATA DE INÍCIO: _____

31 RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO, CONDIÇÕES, PRAZOS, QUANTIFICAÇÃO, CUSTO, ETC. E OUTRAS INFORMAÇÕES.
ART DE ATESTADO

32 LOCAL / DATA: **Belém 05/08/2004**
PROFISSIONAL: **SANTANA**
CONTRATANTE: **VIDE ATESTADO**

VALOR A PAGAR: **R\$ 26,00**

CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará

34 BOLETO Nº **7444** VIA OBRIGATORIA CREA-PA
Atenção Sr. "CAIXA" a 1ª e 4ª vias desta ART, encontram-se de posse do CREA-PA
Em **05/12/05**

Ass. Func. _____
FICHA DE CAIXA

35 INSTRUÇÕES AO SR. CAIXA:
01) AUTENTICAR TODAS AS QUATRO VIAS NOS CAMPOS 33.
02) AUTENTICAR E DESTACAR A FICHA DE CAIXA.
03) ENTREGAR A 2ª VIA E A 3ª VIA, PARA O CONTRATADO.
04) ENVIAR A 1ª VIA E A 4ª VIA PARA A CENTRALIZADORA, PARA FINS DE CREDITO JUNTO AO CREA-PA.

1ª VIA - CREA-PA / 2ª VIA - PROFISSIONAL / 3ª VIA - OBRIGATORIA



**CREA
PA**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ**

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - 208497

Profissional:
IVAN ELOI SOUZA SANTANA
Fones:
246-9905 - 9625-5766

Carteira:
4572D PA

Título:
ENGENHEIRO CIVIL
CPF:
03879577234

1113

Empresa:
Fone:

Registro:

CNPJ:

Tipo de ART:
1

Classificação ART:
7

Área de Atuação: 10 **Vínculo:** 204341 -
Sub Empreitada: Não

Contratante: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Proprietário: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Endereço do Objeto:
TV. 25 DE JUNHO Nº318 - GUAMA
BELEM - PA

Natureza	Serviços		Valor
	Unidade	Quantidade	
Estrutura metálica	Metro quadrado	1190	Montagem
Estrutura metálica	Metro quadrado	1190	Projeto

Valor do contrato: R\$ 500,00

Data do contrato:

Início dos serviços:

Descrição:

PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Taxa + multa: R\$ 21,00

Vencimento: 13/08/2003

Pagamento: 13/08/2003

Boleto:

Baixa de pagamento: 29/09/2003

Responsável pela baixa: Hellen

CREA-PA - Avenida Brás de Aguiar 145, Nazaré (04/08/2004 as 00:41:3)

A validade desta ART está sujeita a verificação pelo site www.creapa.com.br na página Autenticação. Não contém rasura e possui a marca deste CREA no início da página.



Locatram Locações e Transportes Ltda . <locatram@gmail.com>

Atestado de Adimplência

4 mensagens

Locatram <locatram@gmail.com>

30 de março de 2016 14:30


Para: adm_prefeiturasalino@hotmai.com

Boa tarde: Conforme instruções contidas no edital de licitações CR 001/2016, viemos através deste solicitar o Atestado de Adimplência.

Grato e a disposição:

Jr Paiva
980660300

2 anexos

 ADIMPLENCIA 4 QUADRAS SALINAS.pdf
73K

 EDITAL CONCORRÊNCIA QUADRAS.pdf
716K

Secretaria de Administração Salinópolis

<adm_prefeiturasalino@hotmai.com>

30 de março de 2016 16:31

Para: Locatram <locatram@gmail.com>

Boa tarde!!!

Por favor altere o nome da Secretária de administração no documento, pois o mesmo errado.

Att,

Ana Carolina Stohr Costa Martins (Carol Stohr)

Assessora Técnica em Planejamento e Projetos

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Salinópolis

☎ Mobile: +55 (91) 98237-4376

✉ e-mail : adm_prefeiturasalino@hotmai.com

Date: Wed, 30 Mar 2016 14:30:00 -0300

Subject: Atestado de Adimplência

From: locatram@gmail.com

To: adm_prefeiturasalino@hotmai.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria de Administração Salinópolis

19/04/2016

Gmail - Atestado de Adimplência

<adm_prefeiturasalino@hotmai.com>

30 de março de 2016 17:26

Para: Locatram <locatram@gmail.com>

O nome correto é **Merian Benoliel Gomes**

PREFEITURA DE SALINÓPOLIS

Fls. 130

Ana Carolina Stohr Costa Martins (Carol Stohr)

Assessora Técnica em Planejamento e Projetos

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Salinópolis

☎ Mobile: +55 (91)98237-4376

✉ e-mail : adm_prefeiturasalino@hotmai.com

From: adm_prefeiturasalino@hotmai.com

To: locatram@gmail.com

Subject: RE: Atestado de Adimplência

Date: Wed, 30 Mar 2016 22:31:45 +0300

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Locatram <locatram@gmail.com>

30 de março de 2016 18:09


Para: Secretaria de Administração Salinópolis <adm_prefeiturasalino@hotmai.com>

Boa Tarde: Segue anexo documento com as devidas alterações;

Grato e a disposição;

Jr Paiva
980660300

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ADIMPLENCIA 4 QUADRAS SALINAS.pdf**
73K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ofício N° 14/2016.

À

Sr^a. Ana Carolina Stohr Costa Martins

ASSESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO E PROJETOS

Em atenção especial ao memorando N° 004/2016, enviado a esta secretaria, solicitando informações sobre a empresa LOCATRAM LOCAÇÕES E TRANSPORTE AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.645.575/0001-88, venho informar, que a referida empresa realizou a construção de 01 (uma) Cobertura de Quadra, em Estrutura Metálica (TOMADA DE PREÇO 004/2015) na E.M.E.F. JALILE SANJAD SOUSA.

Informo que a Obra foi inaugurada em Novembro de 2015, sendo realizada em condições Razoáveis, estando pendentes até o presente momento, a realização de alguns serviços que ficaram em condições insatisfatórias, estando a Empresa ciente das pendências.

Atenciosamente,

Salinópolis ,07 de Abril de 2016.

Tiago da Silva Santiago
Secretário Municipal de Obras

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1188 / 1397 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ATESTADO DE ADIMPLÊNCIA

Atestamos para fins que se destina que a empresa **LOCATRAN LOCAÇÕES E TRANSPORTES AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.645.575/0001-188 e IE nº 15.297.667-1, não se encontra em situação de mora ou inadimplência para com esta Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais vinculadas, estando apta para participar de Processos Licitatórios.

Salinópolis/Pa, 11 de Abril de 2016.

Merian Benofiel Gomes
Secretária Municipal de Administração
CPF nº 085.604.552-72

Merian Benofiel Gomes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto Nº 001/ 2016

VALIDADE 30 DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2016

Inscrição Mobiliária Data de Validade Nº Guia

Nome ou Razão Social

Endereço
Bairro: CAMPINA - BELEM

CEP: 66019040

CPF/MF CNPJ/MF Data de Início da Atividade

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXGETO ANDAIMES LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM CONDUTOR LOCAAO DE EMBARCACOES SEM TRIPULACAO EXCE

Out-Door: Identificação: Propaganda: Mural: Mostruários: Horário Especial:

Nadia do Socorro A. Jorge
NADIA DO SOCORRO QUARESMA JORGE
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

Belém 22 de MARÇO de 2016

Hana Sampaio Ghassan
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretário(a) Municipal de Finanças

Código de autenticação: S51017 02T46C 3R8RA1 87L4C2 A2A78U

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

LOCATRAM LOCAÇÕES E TRANSPORTES AMAZONIA LTDA

(1)

(nome empresarial)

TRAV.FRUTUOSO GUIMARAES N°397 SALA 202 BAIRRO:COMERCIO BELEM UF:PA

Estabelecida à(2) CEP:66019-040

(endereco completo)

Com seu ato constitutivo arquivado sob o NIRE (3) 15201120413

, em 05 / 06 / 2014

Inscrita no CNPJ(4) 11.645.575/0001-88

, declara, sob as penas da lei, que se

(5) ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou ME.

(6) ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP

(7) REENQUADRAMENTO DE ME para EPP

(8) REENQUADRAMENTO DE EPP para ME

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no referido diploma legal.

(9) BELÉM(PA)

, 23

de MAIO

de 2014



SÓCIOS/TITULAR:

(10) Ass: *[Handwritten Signature]*
Nome: RAIMUNDO PACHICO DA SILVA

(11) Ass: *[Handwritten Signature]*
Nome: RAIMUNDO PINHO DA SILVA

(12) Ass:
Nome:

(13) Ass:
Nome:

(14) Ass:
Nome:




Obs: ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ATAIDE GONCALVES DE PAIVA JUNIOR

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
785554469



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 382888 SSP/PA
 CPF
 513.236.302-44
 DATA NASCIMENTO
 06/11/1979
 FILIAÇÃO
 ATAIDE GONCALVES DE PA
 IVA
 RAQUEL SAUD BRUNO DE F
 AIVA
 PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB
 AS

Nº REGISTRO 00337273107 **VALIDADE** 09/01/2018 **1ª HABILITAÇÃO** 21/07/1999

OBSERVAÇÕES

Ataide G. de Paiva Junior
 ASSINATURA DO PORTADOR

MUNICÍPIO PARATEUBA, PA **DATA EMISSÃO** 05/08/2013

7260588398
 PA207421633

DETRAN - PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
785554469